

228.ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

**RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA E DAS ENTIDADES COM
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO INE, DE 2001**

1. Nos termos previstos na alínea a) do número 1, do artigo 10º da Lei nº6/89, de 15 de Abril, o **Conselho Superior de Estatística**, na reunião do dia 10 de Julho de 2002, após apreciação da Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão, **emite parecer favorável quanto ao Relatório de Actividades do Instituto Nacional de Estatística e das Entidades com delegação de competências do INE, de 2001.**
2. Tendo em atenção que o relatório continua a evidenciar alguns desequilíbrios e lacunas na cobertura estatística das diversas realidades sociais e económicas;

Tendo em consideração o entendimento de que a produção de informação estatística oficial de boa qualidade e em tempo útil é uma necessidade estratégica para o País;

Considerando que os problemas de fundo da produção de estatísticas oficiais já anteriormente identificados continuam a requerer uma intervenção muito especial por parte do Conselho e do Governo;

O Conselho Superior de Estatística entende da maior conveniência sensibilizar o Governo, por intermédio do seu Presidente, para:

- a) Se caminhar no sentido da contratualização das relações entre o Estado e o Instituto Nacional de Estatística na parte correspondente à produção de estatísticas oficiais obrigatórias, ao abrigo das legislações nacional e comunitária e de outras estatísticas incluídas no Programa Estatístico Comunitário.
- b) A sensibilização dos organismos da Administração Pública para a necessidade do cumprimento da Lei nº 6/89, de 15 de Abril e do Decreto Lei nº 294/2001, de 20 de Novembro que consagra, no âmbito da actividade estatística oficial, regras relativas ao acesso, recolha e tratamento pelo Instituto Nacional de Estatística de dados pessoais de carácter administrativo.

Lisboa, 10 de Julho de 2002

O Presidente do CSE, *Nuno Morais Sarmento*

A Secretária do CSE, *Maria Margarida Lobo da Conceição Madaleno*